

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0592/82

PARECER CEE Nº 700 /82

fls.02.

PROCESSO CEE : 0592/82

INTERESSADO : VIRGÍLIO ALFONSO BOSCO BECERRA

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº JORGE BARIFALDI KIRS

PARECER CEE : 700 /82 - CESG - APROVADO EM 12/05/82.

1. HISTÓRICO

VIRGÍLIO ALFONSO BOSCO BECERRA, filho de Gabriel Bosco Solzano e de Elsa Becerra Becerra, nascido aos 13/12/1951 em Santiago/Chile, vem requerer equivalência de seus estudos feitos no Chile ao nível de conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Juntou os seguintes documentos: Diploma de Licença Secundária - conferido pelo Departamento de Exames do Ministério da Educação Pública do Chile, bem como Atestado de Notas de 1º e 2º Ciclos Secundários, também do Ministério da Educação Pública do Chile.

2. A P R E C I A Ç Ã O

O requerente, tendo satisfeito o exigido pela Del.17/SO deste Conselho, pode ter reconhecida a equivalência solicitada.

3. C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, reconhece-se a equivalência dos estudos feitos por Virgílio Alfonso Bosco Becerra no Chile, aos de nível de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 31 de março de 1982.

a) CONSº JORGE BARIFALDI HIRS

4. D E C I S Ã O DA C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1982.

a) CONSª MARIA DE LÓURDES MARIOTTO HAIDAR - PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de maio de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE